LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia em local que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicas e privadas, obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único: Fibromialgia caracteriza-se por queixas de dor musculoesquelética difusa, a Fibromialgia é uma doença dolorosa, de longa evolução, não inflamatória.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e instituições bancárias, deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, durante todo horário de funcionamento.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as demais especificações ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º Anualmente no dia 12 de maio, o Município de Manacapuru, promoverá por meio de suas Secretarias, ações preventivas e informativas com a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão, alusivo ao dia Mundial da Fibromialgia, ressaltando o esforço em centros, hospitais e clínicas em divulgar a doença, contribuindo para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de Junho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru